

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 492, DE 2020

Apensado: PL nº 2.171/2022

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 492, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Geninho Zuliani, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Segundo essa proposição, a isenção também engloba as partes, peças e acessórios utilizados na adaptação, conserto ou reparo dos referidos produtos, e no caso do Imposto de Importação, abrange os produtos sem similar nacional. Além disso, a proposta busca assegurar a manutenção e a utilização dos créditos de IPI relacionados às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na industrialização dos produtos de tecnologia assistiva.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a oneração dessas operações não traz benefícios à sociedade e gera prejuízos tanto de âmbito social quanto econômico. Alega que a impossibilidade de acesso a essas tecnologias resultará em custos futuros maiores para o Estado em saúde e assistência social. O objetivo da proposta é alargar o escopo da isenção



instituída e incluir peças e partes utilizadas na adaptação ou reparo dos produtos de tecnologia assistiva desonerados, facilitando não apenas a aquisição, mas também a manutenção dos equipamentos.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, tendo sido submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pelas três primeiras.

Apensado à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.171/2022, de autoria da Deputada Caroline de Toni. Esse projeto concede isenção de imposto de importação na compra de produtos e acessórios, inclusive próteses, destinados às pessoas com deficiência. O art. 2º dessa proposição propõe uma modificação no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir parágrafo indicando que produtos e acessórios, incluindo próteses, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e restrições locomotoras das pessoas com deficiência serão isentos do Imposto de Importação, mediante comprovação médica.

No âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Mais de 40 milhões de brasileiros ou brasileiras têm algum grau de deficiência, sendo que mais de 12 milhões possuem limitações em grau acentuado. Essas pessoas precisam, no seu dia a dia, superar barreiras



* C D 2 3 3 1 0 0 4 1 5 6 0 0 *

ambientais ou sociais para conseguirem ter uma vida digna, participando da sociedade. Uma forma de superação das limitações é a utilização de tecnologias assistivas, soluções que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais, promovendo maior independência e inclusão.

O Projeto de Lei do Deputado Geninho Zuliani, ao buscar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência, merece todo nosso apoio.

Concordamos com o autor, quando destacou que produtos de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência possuem preços elevados, muitas vezes, impossibilitando sua aquisição por cidadãos que necessitem utilizá-los.

Certamente, a instituição da isenção contribuirá para facilitar a aquisição desses produtos, proporcionando mais inclusão, autonomia e qualidade de vida para as pessoas com deficiência, em especial aquelas com menor poder aquisitivo.

Além disso, a medida também pode gerar impactos positivos na área da saúde, uma vez que a utilização desses produtos pode prevenir agravos à saúde, reduzir complicações decorrentes de deficiências e contribuir para a reabilitação e independência dos indivíduos.

Considerando que a proposição principal aborda a matéria de maneira mais ampla, abrangendo dois tipos de impostos (enquanto a apensada aborda um) e utiliza a terminologia de tecnologia assistiva (que também engloba as próteses citadas na apensada), considero mais pertinente a sua aprovação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 492, de 2020, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.171, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 3 1 0 0 4 1 5 6 0 0 *

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2023-7177

Apresentação: 05/07/2023 14:27:13.370 - CPASF
PRL1 CPASF => PL492/2020
PRL n.1



* C D 2 3 3 1 0 0 4 1 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233100415600>